

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2026 – CCTG
PROTOCOLO 25.314.309-6

O **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA (CCTG)**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, sediada na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-000, torna público o relatório consolidado de contribuições recebidas, conforme item 3.4 do Edital de Consulta Pública nº 01/2026 – CCTG.

CONTRIBUIÇÃO I

Sabemos que o troféu é destinado apenas ao Teatro, mas o que ouvimos da classe artística é um anseio para que outros segmentos também tenham a premiação, afinal Artes Cênicas também contemplam:

1. Teatro
2. Dança
3. Ópera
4. Circo
5. Mímica

E o SATED representa todos os segmentos.

Por outro lado, creio que não deveria haver prazo para inscrição de espetáculos, porque isto prejudica eventos que se apresentam nos períodos excluídos, dificultando voltar em cena posteriormente.

Portanto, duas sugestões:

1. Incluir premiação para todos os segmentos
2. Não ter prazo de inscrição

REPOSTA CCTG

Conforme estipulado na proposta de minuta do Edital, o Prêmio Troféu Gralha Azul destina-se à premiação dos profissionais do teatro paranaense, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar o talento do artista paranaense, bem como a qualidade da produção teatral profissional do Paraná.

A premiação é estruturada dessa forma há diversos anos, sendo sua normativa voltada exclusivamente à premiação dos profissionais do teatro.

Diante disso, não é possível a inclusão de premiação para outros segmentos das Artes Cênicas.

Com relação à sugestão de inexistência de prazo para inscrição, informamos que também não poderá ser acolhida, considerando a necessidade de estabelecimento de período determinado para viabilizar os trâmites de inscrição, avaliação e premiação.

CONTRIBUIÇÃO II

Prezados membros da Comissão do Centro Cultural Teatro Guaíra,
Escrevo como artista, produtora cultural e proponente de projetos teatrais no Paraná para apresentar uma dúvida concreta e, ao mesmo tempo, uma contribuição à Consulta Pública referente à minuta do Edital do Prêmio Troféu Gralha Azul – 42ª Edição/2026.

1. Meu caso prático – dois espetáculos em remontagem para 2026

Tenho dois espetáculos que ilustram a situação que gostaria de esclarecer:

a) “Alta Performance” (teatro)

- Estreia/temporada anterior: agosto/2024 (Teatro Espaço Excêntrico Mauro Zanatta + Colégio Estadual Guido Straube)
- Não houveram apresentações do espetáculo em 2025.
- Nova temporada prevista: julho/2026 (com +8 apresentações)

b) “Histórias Secretas Sobre Seres Selvagens” (solo de palhaçaria)

- Temporada anterior: out–dez/2024 (10 apresentações no Circo da Cidade) + itinerâncias (2024)
- Não houveram apresentações do espetáculo em 2025.
- Nova temporada prevista: março/2026 (com +8 apresentações)

Nenhum dos dois foi inscrito ou avaliado em edições anteriores do Troféu Gralha Azul, respeitando plenamente o item 4.7 do edital.

• 2. Dúvida principal – contradição entre “estreias” e previsão de remontagens

Na página 2 (item 33) a minuta estabelece que as “estreias” devem ocorrer entre 01/11/2025 e 31/10/2026.

No entanto, o item 4.4.1 prevê expressamente a inscrição de espetáculos que “já tenham saído de cartaz antes da publicação do edital”, exigindo apenas 2 apresentações — o que claramente indica que remontagens/reestreias são contempladas.

Pergunto oficialmente:

- Remontagens/reestreias com temporada em 2026 (cumprindo todos os requisitos de apresentações) podem ser inscritas, mesmo que a estreia original tenha ocorrido antes de 01/11/2025? Caso a interpretação seja restritiva à estreia original, minha contribuição é:

• 3. Sugestão de ajuste textual para clareza

Sugiro que o edital explicita se “estreia” refere-se a:

- a) Estreia original do espetáculo (primeira apresentação pública), ou
- b) Estreia/reestreia da temporada inscrita no período de vigência do edital.

Proposta de redação para o item 4.3.1 ou como cláusula explicativa:

*“Serão elegíveis espetáculos estreados anteriormente ao período deste edital, desde que:

- a) Nunca tenham sido inscritos ou avaliados em edições anteriores do Troféu Gralha Azul (respeitando o item 4.7);
- b) Realizem a temporada mínima exigida (conforme itens 4.4 e 4.4.1) dentro do período de vigência deste edital (01/11/2025 a 31/10/2026).”*

• 4. Contexto histórico relevante

Meus espetáculos estrearam em 2024, ano em que não houve edição do Troféu Gralha Azul.

Em 2025, apesar de a janela de estreia da 41ª edição permitir, não realizaram temporada naquele ano específico — impossibilitando a avaliação presencial obrigatória.

Agora, com temporadas robustas em 2026, correm o risco de serem inabilitados apenas pela ‘data de nascimento’ da obra, o que penalizaria a manutenção de repertório — um dos objetivos do prêmio.

• 5. Benefícios da clarificação/ajuste

- Garante segurança jurídica a todos os proponentes
- Valoriza a continuidade da produção teatral paranaense
- Corrige uma lacuna histórica (obras de 2024 sem janela de avaliação)
- Alinha a redação à prática já prevista no item 4.4.1

Agradeço desde já pela atenção e fico à disposição para fornecer quaisquer comprovações adicionais sobre as temporadas.

REPOSTA CCTG

Serão aceitas inscrições de espetáculos cuja estreia original tenha ocorrido antes de 01/11/2025, desde que o espetáculo não tenha sido avaliado em edições anteriores do Troféu Gralha Azul.

Realizaremos as adequações na proposta de minuta do Edital para contemplar espetáculos com apresentações iniciadas em 01 de novembro de 2025 e encerradas em 31 de outubro de 2026, em conformidade com o item 4.3.1.

Será suprimido o termo “estreia”, passando a ser considerado como marco temporal o início das apresentações.

CONTRIBUIÇÃO III

Gostaria de lhes submeter, conforme abaixo, minha contribuição à Consulta Pública referente à minuta do Edital do Prêmio Troféu Gralha Azul – 42ª Edição, com o objetivo de colaborar para o aprimoramento técnico, jurídico e simbólico de um dos mais relevantes certames de reconhecimento da produção teatral paranaense.

As sugestões a seguir partem do reconhecimento da importância histórica do Troféu Gralha Azul, bem como do acerto da manutenção e ampliação das ações afirmativas, instrumento legítimo e necessário para a promoção de justiça social e representatividade no campo cultural. Justamente por sua relevância, entende-se que o edital pode avançar em alguns pontos sensíveis, de modo a evitar lacunas normativas que gerem insegurança jurídica e distorções no reconhecimento da criação artística.

1. Da necessidade de regulamentação expressa da coautoria em categorias de criação una

A minuta do edital admite corretamente a inscrição de trabalhos em coautoria em diversas categorias de criação artística (itens 1.3 e 2.7). No entanto, não há previsão normativa expressa acerca dos efeitos da coautoria na fase de indicação e premiação, especialmente quanto à forma de indicação dos coautores, à impossibilidade de cisão da autoria de uma obra uma e à distribuição do prêmio em dinheiro.

Sugere-se a inclusão de dispositivo específico que estabeleça que, nas categorias de criação artística passíveis de coautoria (Iluminação, Sonoplastia/Composição Musical, Figurino, Cenário, Caracterização/Maquagem e Dramaturgia), a indicação e eventual premiação recairão sobre a obra criada em coautoria, devendo todos os coautores regularmente inscritos constar formalmente como indicados e, se vencedores, como premiados.

2. Da vedação à indicação parcial de obras inscritas em coautoria

Recomenda-se a inclusão de vedação expressa à indicação ou premiação parcial de obras inscritas em coautoria, ainda que apenas um dos coautores seja beneficiário das ações afirmativas previstas no edital.

A ausência dessa vedação abre margem para a cisão institucional da autoria, o que não apenas contraria a lógica da criação teatral — frequentemente coletiva e integrada — como também pode implicar violação aos direitos morais dos autores, especialmente quanto ao reconhecimento da autoria e à integridade da obra.

3. Da compatibilização entre ações afirmativas e autoria coletiva

As ações afirmativas previstas no Capítulo 3 do edital são conquistas fundamentais e devem ser preservadas. Todavia, sugere-se explicitar que, nas categorias inscritas em coautoria, a indução de nota decorrente das ações afirmativas incidirá sobre a avaliação da obra como um todo, não podendo ser utilizada como critério para exclusão, hierarquização ou substituição de coautores no momento da indicação ou premiação.

Tal esclarecimento fortalece a política afirmativa, evitando que ela produza, ainda que involuntariamente, efeitos contrários à proteção da autoria coletiva.

4. Da previsão objetiva sobre a divisão do prêmio em dinheiro em caso de coautoria

Sugere-se que o edital preveja expressamente que, nos casos de premiação de categorias inscritas em coautoria, o valor do prêmio será dividido em partes iguais entre os coautores, salvo declaração conjunta em sentido diverso apresentada no ato da inscrição.

Essa previsão confere segurança jurídica, transparência administrativa e previsibilidade aos participantes do certame.

5. Do ajuste conceitual quanto à natureza da indicação nas categorias de criação

Considerando a natureza da criação teatral, sugere-se pequeno ajuste redacional no item 9.9.1, para que se explicita que a indicação recai prioritariamente sobre a criação artística, com identificação dos respectivos autores ou coautores, e não apenas sobre indivíduos de forma isolada.

Tal ajuste contribui para alinhar a lógica administrativa do edital à realidade da criação cênica contemporânea.

6. Da inclusão de cláusula de salvaguarda dos direitos autorais

Por fim, recomenda-se a inclusão, no capítulo de disposições gerais, de cláusula interpretativa que estabeleça que a aplicação e interpretação do edital deverão observar, em todos os casos, os direitos morais e patrimoniais dos autores, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998, especialmente no que se refere ao reconhecimento da autoria e à integridade da obra.

Entende-se que as sugestões acima contribuem para o fortalecimento institucional do Prêmio Troféu Gralha Azul, conciliando de forma mais precisa inclusão, justiça social, segurança jurídica e respeito à lógica da criação teatral, preservando o prestígio e a legitimidade do certame.

Agradeço a oportunidade de contribuir, me colocando à disposição para quaisquer elucidações.

REPOSTA CCTG

Conforme indicado nos itens 1 e 4 de seu e-mail, realizamos a inclusão de dispositivos que regulamentam expressamente a indicação e o pagamento aos coautores.

Quanto aos itens 2 e 3, adequaremos as ações afirmativas, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado, para que a pontuação final seja atribuída à categoria correspondente, e não ao profissional individualmente.

Em relação ao item 5, ajustamos a redação do item 9.9.1 para contemplar a indicação da criação artística, conforme a categoria inscrita.

Por fim, foi acrescida a previsão de que o Edital será regido subsidiariamente pela Lei Federal nº 9.610/1998, conforme item 6.

CONTRIBUIÇÃO IV

Contribuição e sugestão de revisão dos itens 4.6.4 e 4.6.5 do Edital

Venho, por meio deste, apresentar contribuição referente aos itens 4.6.4 e 4.6.5 do Edital, especialmente no que diz respeito às restrições impostas à participação de servidores públicos estaduais.

Compreende-se e reconhece-se a importância de mecanismos que evitem conflitos de interesse, garantindo a lisura, a transparência e a credibilidade do processo seletivo. No entanto, a redação atual do item 4.6.5, ao vedar de forma ampla a participação de “servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual”, acaba por gerar uma exclusão excessiva e pouco precisa, atingindo profissionais que não possuem qualquer vínculo com a gestão, execução, avaliação ou fiscalização deste Edital.

Nesse sentido, destaca-se a situação de docentes e técnicos vinculados às universidades estaduais, como a UNESPAR/FAP, que, embora sejam servidores públicos, atuam como artistas, pesquisadores e criadores nas mais diversas áreas do teatro — figurinistas, cenógrafos, diretores, atores, aderecistas, entre outros — sem qualquer relação administrativa ou institucional com a Secretaria de Estado da Cultura, o CCTG, o Teatro Guaíra, museus ou demais equipamentos culturais a ela vinculados.

A exclusão desses profissionais limita significativamente o universo de participantes, empobrece a diversidade artística contemplada e fragiliza a relevância simbólica e cultural do prêmio, que se propõe a reconhecer e valorizar a produção teatral do Estado do Paraná em sua amplitude e excelência.

Dessa forma, sugere-se a revisão da redação do item 4.6.5, de modo a restringir o impedimento apenas aos casos em que haja efetivo conflito de interesse.

REPOSTA CCTG

Informamos que reavaliamos o item 4.6.5 da proposta de minuta do Edital e que a vedação de participação será restrita aos servidores e dirigentes do Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG).

A redação do item 4.6.4 será mantida.

CONTRIBUIÇÃO V

Contribuição e sugestão de revisão dos itens 4.6.4 e 4.6.5 do Edital

Venho, por meio deste, apresentar contribuição referente aos itens 4.6.4 e 4.6.5 do Edital, especialmente no que diz respeito às restrições impostas à participação de servidores públicos estaduais.

Compreende-se e reconhece-se a importância de mecanismos que evitem conflitos de interesse, garantindo a lisura, a transparência e a credibilidade do processo seletivo. No entanto, a redação atual do item 4.6.5, ao vedar de forma ampla a participação de “servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual”, acaba por gerar uma exclusão excessiva e pouco precisa, atingindo profissionais que não possuem qualquer vínculo com a gestão, execução, avaliação ou fiscalização deste Edital.

Nesse sentido, destaca-se a situação de docentes e técnicos vinculados às universidades estaduais, como a UNESPAR/FAP, que, embora sejam servidores públicos, atuam como artistas, pesquisadores e criadores nas mais diversas áreas do teatro — figurinistas, cenógrafos, diretores, atores, aderecistas, entre outros — sem qualquer relação administrativa ou institucional com a Secretaria de Estado da Cultura, o CCTG, o Teatro Guaíra, museus ou demais equipamentos culturais a ela vinculados.

A exclusão desses profissionais limita significativamente o universo de participantes, empobrece a diversidade artística contemplada e fragiliza a relevância simbólica e cultural do prêmio, que se propõe a reconhecer e valorizar a produção teatral do Estado do Paraná em sua amplitude e excelência.

Dessa forma, sugere-se a revisão da redação do item 4.6.5, de modo a restringir o impedimento apenas aos casos em que haja efetivo conflito de interesse.

REPOSTA CCTG

Informamos que reavaliamos o item 4.6.5 da proposta de minuta do Edital e que a vedação de participação será restrita aos servidores e dirigentes do Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG).

A redação do item 4.6.4 será mantida.

CONTRIBUIÇÃO VI

Começo louvando a consulta pública realizada por meio do Edital nº 01/2026 - CCTG pois este diálogo com a comunidade artística é fundamental para a manutenção do Prêmio Troféu Gralha Azul.

Com o intuito de contribuir com a discussão, trago uma reflexão a respeito do Item 4, mais precisamente 4.6.5 no qual diz-se sobre a impossibilidade de servidores públicos estaduais concorrerem ao prêmio.

Aqui, portanto, só posso compartilhar minha perspectiva.

Sou servidor público estadual, professor de ensino superior, lotado na Unespar, campus de Curitiba II (FAP). Sou professor efetivo desde 2011, mas atuo profissionalmente no teatro desde 1997. Portanto, sou artista da cena desde muito antes de me tornar servidor público.

Tal contexto laboral se dá pela subsistência artística de quem buscou estabilidade para manter-se criando e fazendo teatro.

Assim, gostaria de apontar para esta questão que, certamente, diz respeito a diversas outras pessoas que atuam profissionalmente no teatro mas também são servidoras públicas - das quais poderia nominar, mas não falo por elas aqui - e que, como eu, já foram agraciadas com o prêmio anteriormente.

Fui vencedor do Gralha Azul por duas vezes, em 2008 e 2023. Vejam: não figuro com frequência dentre as pessoas premiadas e isso se dá pelo fato de que o que é levado em consideração, acredito, é minha criação artística e não meu trabalho como professor universitário.

Talvez a questão, mais centralmente, seja que o fato de eu ser professor não interfere na excelência artística. Ainda: por mais que eu forme artistas na universidade, não o faço sozinho e isso não me dá mais força nem me deixa melhor que grandes artistas que concorrem ao prêmio de forma justa e igualitária.

Quero dizer que me reconheço como artista muito antes de me tornar funcionário público do estado.

O fato de não podermos concorrer àquele que é o maior prêmio do teatro paranaense nos alija daquilo que nos alimenta também na formação teatral que, ora, não é realizada apenas por servidores públicos mas por inúmeras pessoas que atuam em escolas e cursos de teatro pelo estado, ainda que informalmente. Ter a oportunidade de ter nossa produção artística premiada nos alimenta e estimula como artistas e nos faz lembrar: não somos burocratas!

Assim, gostaria de mui respeitosamente sugerir que seja suprimido o item 4.6.5 do edital pois a mim parece em desacordo com o disposto no item 4.2 que legitima a participação de artistas que atuam profissionalmente no teatro paranaense.

REPOSTA CCTG

Informamos que reavaliamos o item 4.6.5 da proposta de minuta do Edital e que a vedação de participação será restrita aos servidores e dirigentes do Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG). A redação do item 4.6.4 será mantida.

CONTRIBUIÇÃO VII

A XXXX, atuante no cenário cultural há mais de 20 anos e visando o constante aperfeiçoamento das políticas de fomento e reconhecimento das artes cênicas no Paraná, vem, por meio deste, apresentar contribuições à minuta do Edital do Troféu Gralha Azul, conforme facultado pelo item 3.3.

1. Proposta de Alteração no Item 4.4 (Exigências para Participação)

- Sugestão: Estabelecer que para espetáculos de grande porte — realizados em teatros ou espaços públicos com capacidade superior a 1.000 (mil) lugares — a exigência mínima para participação seja de 02 (duas) apresentações.
- Justificativa: A exigência atual de 08 apresentações mostra-se incompatível com a realidade econômica e logística de grandes produções independentes no estado. Manter tal rigor limita o Troféu a espetáculos de menor escala, excluindo produções de grande relevância técnica e artística que, pela magnitude de seus custos, não conseguem sustentar temporadas longas sem o aporte direto do Estado. A adequação visa democratizar o prêmio, garantindo que grandes esforços artísticos do Paraná não fiquem de fora do reconhecimento oficial.

2. Proposta de Acréscimo quanto à Cerimônia e Sustentabilidade Artística

- Atratividade e Divulgação: Sugerimos que a cerimônia de premiação, para além de uma confraternização da classe artística, funcione como uma vitrine maior para o público, curadores, imprensa e próprios artistas. Propõe-se que a solenidade conte com a apresentação de trechos das obras indicadas, mediante remuneração aos artistas, tornando o evento um produto cultural atraente e capaz de gerar visibilidade, novos negócios e circulação para as companhias, artistas e obras.

- **Impessoalidade e Valorização do Histórico:** Para assegurar a impessoalidade e evitar que vínculos pessoais prevaleçam sobre o mérito, sugerimos que a apresentação dos prêmios e a direção da cerimônia sejam executadas pelos premiados da edição anterior, ou anteriores. Tal medida cria um ciclo de prestígio coerente com as políticas públicas, celebrando o legado de quem já foi laureado pelo prêmio.

A XXXX coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos, reiterando seu compromisso com a excelência do teatro paranaense.

REPOSTA CCTG

Quanto à proposta de alteração do item 4.4, informamos que será mantida a obrigatoriedade de realização de, no mínimo, 08 (oito) apresentações, consecutivas ou não, durante o período de inscrição. Tal medida é necessária para possibilitar as devidas avaliações pela Comissão de Avaliação, considerando que os jurados assistem a diversos espetáculos simultaneamente.

Quanto à proposta relativa à produção da cerimônia, informamos que esta é de inteira responsabilidade do Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG), observada a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício vigente.

CONTRIBUIÇÃO VIII

O CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA (CCTG), autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), sediada na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-000, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, na modalidade CONCURSO Nº 0X/2026, cujo critério de julgamento será CONTEÚDO ARTÍSTICO, para premiação dos profissionais do teatro paranaense que mais se destacaram nas categorias estabelecidas neste Edital, sendo aplicáveis às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 3.463/2023.

(de aos para dos)

O período para a inscrição neste Edital é de xx de xxxxx de 2026 a xxx de xxxxx de 2026, para os espetáculos que tenham temporada entre 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

(sugestão de redação. A redação do item 4.3.1 está com redação diferente, e que deve ser a correta 4.3.1 Início da temporada em 01 de novembro de 2025 e encerramento das apresentações em 31 de outubro de 2026.)

1.4 O CCTG, em conjunto com a Comissão de Avaliação, SATED/PR e SEPED/PR, poderão realizar indicações de prêmios especiais, assim como indicar Técnico do Ano.

(SEPED perdeu a carta sindical, perdendo a representatividade da categoria)

2.5 Entende-se por produção teatral profissional as produções em que os envolvidos na montagem sejam habilitados profissionalmente nas funções por eles desenvolvidas, sendo que aqueles não habilitados não poderão concorrer à premiação.

(tem crase)

2.6 A função de direção teatral deverá ser exercida por profissional devidamente habilitado. Caso não seja comprovado o registro profissional na categoria direção teatral, a inscrição da categoria Espetáculo será desclassificada.

2.6.1 Em caso de não comprovação do registro profissional nas demais categorias, será desclassificada a categoria à qual o indicado está inscrito, assim como a categoria espetáculo, mantendo-se as demais categorias devidamente comprovadas.

Aqui, entendo que a redação pudesse ser melhorada, deixando claro que também as funções de Cenografia, Figurino, Sonoplastia e Iluminação, devem ser efetuadas por profissional devidamente habilitado para que o espetáculo possa concorrer como Melhor Espetáculo.

No momento da inscrição do espetáculo, a falta de inscrição para qualquer uma dessas categorias deve ser justificada, podendo ser aceita sua falta, somente quando o profissional não quiser concorrer, o que lhe é permitido.

3.1 O presente Edital estabelecerá critérios de pontuação que promovam a participação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQUIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas e outros grupos minorizados socialmente, utilizando por analogia o disposto no art. 16, § 1º, inciso III, e § 2º, do Decreto Federal nº 11.525/2023 e com o art. 2º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

(nova sigla)

3.2 Para a categoria Espetáculo, inscrições coletivas ou inscrições em coautoria, em que os profissionais, mediante análise de composição de no mínimo 50% (cinquenta por cento), integrem um ou mais dos seguintes grupos sociais: mulheres, pessoas negras (pretas e pardas) pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombos, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQUIAPN+, pessoas com deficiência e pessoas idosas, receberão indução de nota, ou seja, pontuação extra, até o limite estabelecido no item 9.5.

(nova sigla)

3.3 Para as categorias individuais o profissional que integre um dos seguintes grupos sociais: mulheres, pessoas negras (pretas e pardas), comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQUIAPN+, pessoas com deficiência e pessoas idosas, receberá indução de nota, ou seja, pontuação extra, até o limite estabelecido no item 9.5.

(nova sigla)

4.7 A mesma pessoa física ou jurídica fica impedida de cadastrar espetáculo que tenha sido avaliado em edições anteriores do Troféu Gralha Azul.

(sugestão de redação para correção)

4.9 Caso seja constatada ilegalidade, omissão ou inconformidade no Programa/Ficha Técnica e/ou material de divulgação da montagem concorrente, e a ficha de inscrição do espetáculo, este será desclassificado na categoria de Melhor Espetáculo, assim como o artista na função exercida irregularmente. Os outros participantes da mesma produção concorrerão regularmente.

(sugestão de redação para correção)

5.2 O período de inscrição será de XX de XXX de 2026 a 31 de outubro de 2026, devendo ser respeitados os prazos procedimentos estabelecidos neste Edital.

(sugestão de redação para correção)

5.3.2.2 Cada indicado fica responsável pelo seu cadastro de agente cultural junto ao sistema SIC Cultura, assim como pela inclusão dos documentos elencados nos itens 6.2.1 a 6.2.4 deste edital, que deverão ser anexados na aba de documentos, dentro do sistema de cadastro de agente cultural.

(sugestão de redação para correção)

a) Ficha Técnica, preferencialmente indicando com fotos os concorrentes de cada categoria, assim como eventual elenco duplo;

(de aos para dos)

5.5 No ato da inscrição deverá ser informado: título do espetáculo, período da temporada, endereço e horários das apresentações, para fins de comparecimento dos membros da Comissão de julgamento.

(sugestão de redação para correção)

5.7 Finalizado e encaminhado a inscrição, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificadas inconsistências e/ou divergências, deverá providenciar o reenvio da inscrição, corrigindo as falhas encontradas, antes de encerrar o prazo de inscrição.

(sugestão de redação para correção)

5.7.1 Documentos incompletos, inclusive sem assinatura e/ou identificação, não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, podendo sujeitar o inscrição à inabilitação.

(sugestão de redação para correção)

7.3 Os autos deste Concurso poderão ser acessados pelos interessados no sistema EProtocolo, no site www.e-protocolo.pr.gov.br

(este item poderá ser suprimido, já que redação parecida, porém, mais completa, consta do item 11.2)

9.4 Cada membro da Comissão de Avaliação analisará de forma individualizada o espetáculo, pontuando as categorias e funções com notas de 05 (cinco) a 9,5 (nove e meio).

(alteração de critério de atribuição de nota)

9.5 Além da pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação, haverá indução de nota, ou seja, pontuação extra, de 0,5 (meio) ponto, observada as disposições dos itens 3.2 e 3.3.

(alteração de critério de atribuição de nota)

9.6 O resultado será obtido por meio da média das avaliações dos jurados, acrescido da nota de indução, quando for o caso.

(sugestão de redação para correção) ANEXO I

()LGBTQUIAPN+

(nova sigla)

REPOSTA CCTG

Inicialmente, quanto às propostas de alteração de redação, informamos que foram acatadas em sua maioria, sendo mantidas as redações dos seguintes itens: 1.4, 4.7, 5.2, 5.5, 9.4 e 9.5.

Com relação à divergência de redação do item 4.3.1, informamos que será suprimido o termo “estreia”, passando a ser considerado como marco temporal o início das apresentações.

O item 2.5 da proposta de minuta do Edital já exige que todos os profissionais envolvidos na montagem sejam habilitados profissionalmente nas funções por eles desenvolvidas.

Quanto a proposta acerca da obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias, esclarecemos que o Edital não contém tal previsão, sendo facultado ao responsável pela Companhia indicar as categorias nas quais deseja concorrer.

O item 2.6.1 já estabelece que a não comprovação da habilitação profissional nas categorias inscritas implica na desclassificação da categoria individual e da categoria espetáculo.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Centro Cultural Teatro Guaíra